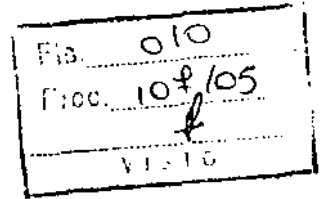




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.179/05 DE 21 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre a reserva de vagas, por empresa que se instale no Município e receba incentivo fiscal, quando da contratação de pessoal."

Autor: Ver. Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Toda empresa, que se instale no Município e receba incentivo fiscal, fica obrigada a contratar 80% (oitenta por cento) de suas vagas, com pessoal residente no Município há pelo menos dois anos.

§ 1º. - Esta exigência constará, obrigatoriamente, das minutas, integrando posteriormente o contrato celebrado, convênio, ajuste ou congênere.

§ 2º. - No ato da assinatura do contrato, convênio, ajuste ou congênere, a empresa informará a estimativa do número de funcionários a ser empregados, com a reserva do "caput".

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal avaliará o relatório mensal a ser apresentado, pela empresa, sobre o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A falta do cumprimento, a qualquer tempo, ensejará a suspensão da licença de funcionamento, que se restabelecerá após a efetiva satisfação da obrigação;

Art. 4º - O não preenchimento do percentual determinado no artigo 1º, por falta de interessados, será devidamente justificado em processo próprio, ficando a critério do Chefe do Executivo a sua aceitação.

§ Único - Antes do despacho, o Chefe do Executivo poderá dar publicidade das vagas oferecidas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de junho de 2005.

CONFERIDO pelo auto.
24/06/05
Loup

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

